

NCE/21/2100030 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

João Albino Silva

Jorge Umbelino
Alfonso Vargas

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola De Ciências Económicas E Das Organizações (ULusofona)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Desenvolvimento e Gestão de Destinos Turísticos

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

812 - Turismo e lazer

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

812

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

345

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 anos ou 4 semestre

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

1-Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) titulares de grau de licenciado ou equivalente legal de preferência nas áreas de Turismo e Ciências Empresariais;

b) titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;

c) titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente;

d) detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente da ULHT como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Documentos anexos à Apresentação do Pedido.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Documento anexo à Apresentação do Pedido.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O número de admissões parece razoável e adequado às capacidades da Escola.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O programa de estudos é oportuno e estruturalmente válido, sem prejuízo de algumas observações de que neste Relatório se dará conta.

A instituição reúne os recursos humanos e materiais necessários para a sua lecionação e, face ao seu projeto educativo, científico e cultural, pode acolher, com naturalidade, mais este projeto.

Nota-se que a secção 1.14 tenta explicar a lógica a partir da qual a proposta deste NCE é articulada. Por um lado, seguindo a sequência planeamento-desenvolvimento-gestão sustentável (etapas sequenciais) e, por outro, as escalas de abordagem Macro-Meso-Micro; no entanto, sendo esta uma tentativa estimável, a CAE é de parecer que o seu entrecruzamento não é totalmente visível no plano de estudos.

Nota-se, também, que os supostos “endorsements” de três investigadores reconhecidos internacionalmente não são suportados por nenhum documento de apoio dos mesmos.

Mais ainda, a referência feita no ponto 3.1 à utilização do "Design Science Research" como modelo teórico só tem um reflexo explícito na UC opcional "Design de soluções turísticas inteligentes" e na "Dissertação ou Projeto"; não parece, portanto, que seja um objetivo transversal do NCE; a secção 3.3. alude à sua articulação com a oferta formativa já existente no Departamento de Turismo, nomeadamente com os seus "vários cursos de pós-graduação", mas não é feita de forma explícita.

3.4.2. Pontos fortes

A adequação e robustez do corpo docente.

O histórico da presença da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias no ensino do turismo, graduado e pós-graduado, que lhe dá massa crítica e boas perspetivas de procura para este

projeto.

3.4.3. Pontos fracos

Algumas inconsistências no desenho curricular e na formulação de algumas fichas das unidades curriculares.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram

consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

O plano de estudos proposto pela IES merece uma apreciação genericamente positiva, sem prejuízo de alguns comentários específicos, que passamos a discriminar:

a) A arrumação das UC por áreas científicas nem sempre se afigura lógica: por exemplo, as UC de Inovação em Turismo e de Análise e Gestão de Recursos Turísticos, classificadas em Gestão e Administração, parecem a esta CAE muito mais adequadas á AC de Turismo e Lazer; aliás, no caso de AGRN refere-se a proximidade com a UC de Consumos e Tendências do Turismo, que está afeta a TL.

b) Tendo em conta a importância que a componente tecnológica e o big data têm hoje no desenvolvimento e gestão de destinos turísticos, uma UC opcional de 3 ECTS ("Desenho de soluções de turismo Inteligente") parece muito insuficiente para tratar essa matéria. Mesmo na UC "Marketing de Destinos Turísticos", o marketing digital ocupa apenas uma pequena parte do mesmo, no final do seu conteúdo programático.

c) Num mestrado desta natureza, a governança do turismo é também um elemento essencial, que poderia merecer uma UC específica no currículo.

d) Da mesma forma, o impacte causado pela pandemia da covid-19, que ainda sofremos, deve fazer-nos compreender a necessidade de dotar os gestores do turismo de competências específicas na gestão de crises.

e) A UC "Gestão Estratégica e Competitividade" poderia ser definida em termos menos genéricos e mais aplicados ao turismo, embora existam referências de ambos os tipos na bibliografia. Dado que o controlo 'a priori' e 'a posteriori' faz parte dos seus conteúdos programáticos, deve ser coordenada, para evitar duplicações, com a UC que trata especificamente do controlo estratégico (do desenvolvimento turístico).

f) Relativamente à UC "Consumo e Tendências do Turismo", no ponto 4.4.7 -metodologias de ensino (avaliação incluída)- foi omitida a quinta parte do conteúdo programático, que não se refere, ao contrário das quatro primeiras.

g) Embora seja uma nota marginal, não parece que "Compreender a relevância da formação dos agentes turísticos..." seja um objectivo de aprendizagem que mereça ser referido, por ser tão óbvio (UC "Desenvolvimento de Competências Organizacionais no Turismo").

h) Na UC "Gestão da Qualidade em Turismo", a bibliografia poderá ser atualizada (a referência mais recente é de 2016).

i) A UC "Controlo Estratégico do Desenvolvimento Turístico" integra o modelo EFQM entre os seus conteúdos programáticos, o que sugere a necessidade de uma adequada articulação com a UC "Gestão da Qualidade em Turismo", onde também se insere.

j) Na UC "Metodologias de Investigação Científica" convém detalhar os métodos quantitativos e

qualitativos que serão incluídos no seu conteúdo. Isso ajudaria a avaliar o programa proposto, bem como a sua adequação com o número de horas disponíveis.

4.11.2. Pontos fortes

A diversidade e complementaridade das matérias incluídas nas UC.

4.11.3. Pontos fracos

A deficiente classificação científica de algumas UC.

Falta de precisão na elaboração e/ou articulação de algumas FUC.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Em parte

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O perfil da docente responsável pelo NCE é adequado.

O corpo docente atinge os requisitos exigidos: Próprio, com 86% a tempo integral; Qualificado, todos (100%) possuem o grau de doutor; Especializado (85%, no Guião de Apresentação do Pedido); mesmo sem considerar a área de GA, face às dúvidas levantadas sobre a adequada classificação das UC de 'Inovação em Turismo' e 'Análise e Gestão de Recursos Naturais', 64% dos docentes possuem doutoramento em turismo (4,5/7) e apresentam algumas publicações relevantes nessa área científica (TL).

5.7.2. Pontos fortes

A robustez do corpo docente na área científica de TL, complementada com alguma presença em GA. A diversidade de competências e de atuação académica do corpo docente.

5.7.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O pessoal não-docente é adequado. A qualificação académica do pessoal não-docente é elevada e é prestada informação sobre as carreiras destes colaboradores.

6.4.2. Pontos fortes

A quantidade e qualificação dos colaboradores não-docentes.

A existência de processos de avaliação e de formação.

6.4.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As instalações e equipamentos disponibilizados pela ULHT são em quantidade e qualidade

adequadas ao melhor funcionamento do NCE.

7.3.2. Pontos fortes

A qualidade e quantidade dos recursos materiais disponíveis na ULHT.

7.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

O corpo docente identificado está enquadrado em Unidades de Investigação relevantes e demonstra alguma capacidade de produção académica, incluindo publicações, no domínio do Turismo.

Contudo, assinala-se que quase todos eles o fazem em Unidades de Investigação com sede em outras IES, e não na ULHT. Esta circunstância leva a que a perceção seja a de um interessante somatório de partes, mas não a de um todo parqueado na própria ULHT; este facto é especialmente visível ao nível de projetos e parcerias estratégicas.

8.5.2. Pontos fortes

A produção académica, incluindo publicações, do corpo docente, com alguns casos especialmente assinaláveis.

8.5.3. Pontos fracos

A escassa fixação interna de atividades de investigação por parte da ULHT.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Na opinião da CAE, este NCE cabe no contexto atual da rede de formação em turismo, sendo oportuna a sua criação.

Podem perspetivar-se bons índices de procura de estudantes e de empregabilidade futura.

9.4.2. Pontos fortes

Os bons índices de procura de estudantes e de empregabilidade futura que se podem perspetivar.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O NCE foi comparado com outros CE no EEES, daí tendo resultado a existência de casos similares de sucesso.

10.3.2. Pontos fortes

A semelhança com outros CE no EEES.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Os estágios não são uma componente curricular obrigatória. A IES tem firmados alguns Protocolos de Estágio com entidades relevantes, que podem servir os propósitos dos estudantes que escolham concluir os seus cursos de mestrado por essa via.

11.5.2. Pontos fortes

Os Protocolos de Estágio existentes com algumas instituições relevantes do setor do turismo.

11.5.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O NCE apresenta-se como oportuno, face à oferta atualmente ao dispor em Portugal. A IES proponente, a ULHT, reúne as condições materiais e de suporte adequadas para o efeito.

O corpo docente é adequado em número e qualidade para a lecionação do CE.

A organização curricular e científica do curso merece alguma reflexão, nomeadamente a classificação de algumas UC por área científica. A eventual revisão desta matéria não põe em causa a adequação do corpo docente para o efeito.

Recomenda-se uma atenta revisão de algumas FUC e as diligências necessárias para o funcionamento harmonioso e complementar de todas as UC.

Recomenda-se, igualmente, um reforço da atuação da IES enquanto entidade promotora de atividades de investigação e desenvolvimento, ao invés de repousar a sua cobertura, nesta matéria, nas intervenções individuais (sedeadas noutras IES) dos seus docentes.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>